



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## CONCORRÊNCIA 01/2020 RECURSOS

Análise dos recursos apresentados por empresas inabilitadas conforme Ata de Reunião e Julgamento do Envelope nº 1 da Concorrência Pública nº 01/2020.

A Comissão de Avaliação das Propostas, formada a partir da Portaria nº 6089/2019, se reuniu afim de analisar os recursos apresentados por empresas as quais foram inabilitadas do processo de concorrência por descumprirem ou não atenderem o que foi descrito e publicado no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 1/2020. Segue o que foi decidido:

**1-Referente ao recurso apresentado pela empresa Hurricane Indústria e Comércio de Tintas Ltda EPP:** não apresentou certidão de regularidade com FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica. Alegou ter entregue as certidões do FGTS e CND Federal. Em diligência a Comissão fez nova conferência no envelope entregue e constatou que realmente não foram incluídas as tais certidões. Quanto a declaração de Qualificação Técnica a Comissão não entende como mero formalismo a entrega desse documento por se tratar de uma solicitação feita em edital e não cumprida pela solicitante. Portanto a Comissão considera **inabilitada** da empresa Hurricane Indústria e Comércio de Tintas LTD EPP.

**2-Referente ao recurso apresentado pela empresa E. S. DA SILVA – ME CNPJ n. 22.647.427.0001.19:** não apresentou o Anexo IX – Ciência das condições de imóvel. A alegação foi que a declaração foi entregue fora do envelope, o que não atende às instruções contidas no edital e, sendo assim, a Comissão considera com **inabilitada** a empresa E. S. da Silva ME.

**3-Referente ao recurso apresentado pela empresa Sergio Bernardo de Oliveira 04489730900:** não apresentou Qualificação Técnica. Alegou ter entregue o documento. Em diligência os membros da Comissão realizaram nova conferência nos documentos contidos no envelope e confirmou-se que a declaração de Qualificação Técnica não foi entregue. Logo a Comissão considera com **inabilitada** a empresa Sergio Bernardo de Oliveira.

**4- Recurso apresentado pela empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda:** não ter apresentou a declaração de qualificação técnica. Em seu recurso alega excesso de formalidade. Entendemos que o edital foi formalizado de forma a ser o mais amplo e justo para todos os que pleiteiam os objetos contidos no mesmo e, sendo assim, nenhum documento solicitado pode ser considerado mero excesso de zelo. Portanto consideramos **inabilitada** a empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra LTDA.

**5- Recurso apresentado pela empresa S I Embalagens Ltda:** não apresentou balanço financeiro. Enviou posteriormente o documento, porém é vedado a inclusão

### DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8427

fazenda@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Considerada **inabilitada**.

**6- Recurso apresentado pela empresa Choma & Rossi Com. e Impressões Digitais Ltda:** não apresentou declaração de qualificação técnica. Enviou posteriormente o documento, porém é vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Considerada **inabilitada**.

**7- Recurso apresentado pela empresa RE9 FERTILIZANTES LTDA:** parentesco de um dos sócios com funcionário efetivo do quadro da Prefeitura. O assunto “nepotismo” abre campo para discussão e encontram-se divergentes opiniões e entendimentos. Nós, enquanto Comissão, discutimos e pesquisamos muito sobre o assunto, avaliamos jurisprudência ocorrida em caso semelhante onde houve a admissibilidade dessas contratações e diz o seguinte:

“CONSULTA NEPOTISMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE EMPESAS PERTENCENTES A PARENTES DE MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PRECEDENTES DO STF, STJ E TCU. APERFEIÇOAMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 7:

... V -É permitida a contratação. por meio de regular procedimento licitatório em que de permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores na área judiciário, como escrivães, diretores de secretaria, assistente/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório”. (CNJ – CONS – Consulta – 0001199-62.2015.2.00.0000 – Rel. CARLOS EDUARDO DIAS -- 9 Sessão Virtual – julgado em 15/03/2016).

Foi consultada também a Lei 8.666/93 e por fim resolveu-se não desqualificar a empresa RE9 Fertilizantes por esse motivo, pois o parente em primeiro grau do sócio da empresa não exerce cargo de chefia no poder municipal e não há risco de contaminação de processo licitatório. É por bem dizer que a empresa apresentou todos os documentos e anexos solicitados no edital e está participando normalmente do processo licitatório do mesmo modo que as outras empresas participantes. Portanto consideramos a empresa RE9 Fertilizantes Ltda **habilitada** a continuar participando da Concorrência 01/2020 em suas próximas etapas.

## DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8427

fazenda@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

Mandaguá, 20 de novembro de 2020.

Elton Aparecido Mendes da Silva  
Matrícula 500301

Leandro Godóis de Almeida dos Santos  
Matrícula 201841

Fábio Carniel  
Matrícula 201629

## DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8427

[fazenda@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:fazenda@mandaguacu.pr.gov.br)